ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.313 de 19 de junho de 2023, que "Fica proibido a manipulação, a queima, a utilização e a soltura de fogos de artifício com estampido, permitido o manuseio apenas de fogos sem ruídos, em todo o Município de Manacapuru".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Ficam alterados o art. 3º §§1º e 2º, e o art. 4º da Lei Municipal nº 1.313 de 19 de junho de 2023, que "Fica proibido a manipulação, a queima, a utilização e a soltura de fogos de artifício com estampido, permitido o manuseio apenas de fogos sem ruídos, em todo o Município de Manacapuru", passam a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 400 (quatrocentas) URMT's (Unidade Fiscal do Município de Manacapuru) para pessoa física e 1000 (Mil) URMT's para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.
>
> §1º. Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.
>
> §2º. O não pagamento da multa implicará, além do estabelecido no §1º deste artigo, a inscrição do infrator na Dívida Ativa do Município." (NR)
>
> "Art. 4º A aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade do Departamento de Tributos do Poder Executivo Municipal." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 4º-A §§1º e 2º a Lei Municipal nº 1.313 de 19 de junho de 2023, que "Fica proibido a manipulação, a queima, a utilização e a soltura de fogos de artifício com estampido, permitido o manuseio apenas de fogos sem ruídos, em todo o Município de Manacapuru", com a seguinte alteração:

> "Art. 4º-A. A fiscalização quanto à aplicação desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§1º. Havendo constatado o crime de prevaricação pelo Órgão fiscalizador, será oferecido denúncia direto ao Ministério Público Estadual.

§2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá disponibilizar ao cidadão um número de telefone ativo para a realização de denúncias quanto ao descumprimento da presente lei.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da câmara municipal de Manacapuru, 18 de março de 2025.

Vereador Junior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.313 de 19 de junho de 2023, que "Fica proibido a manipulação, a queima, a utilização e a soltura de fogos de artifício com estampido, permitido o manuseio apenas de fogos sem ruídos, em todo o Município de Manacapuru".

Trata-se, senhores(as), de regra já estabelecida em Lei Municipal sobre a soltura de fogos de artificio com estampido, os quais geram inúmeros problemas para a vida animal e para os portadores de deficiência, em especifico aos autista.

Ocorre que, inúmeras mães vem a este parlamentar denunciar o não cumprimento da lei, o que vem causando transtornos aos seus filhos com autismo, e como não há determinação legal para um determinado órgão fiscalizar e punir tais atos em desacordo à lei, esses infratores ficam impune.

Desta forma, esta lei vem para estabelecer punições mais severas, bem como apontar os órgãos fiscalizadores e punitivos, quando do descumprimento da Lei nº 1.313/2023.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 de março de 2025.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru